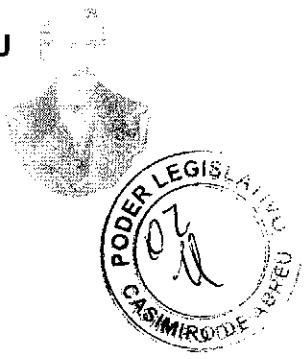




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO



PROJETO DE LEI N° 049 /2025

Autoria: Vereador Leonardo da Rocha Izidoro

Ementa: Acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei Municipal 1.863/2018, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para disciplinar a destinação específica de percentual das receitas oriundas de multas ambientais aplicadas pelo Município para programas de proteção, manejo, controle populacional e bem-estar de animais abandonados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, NA FORMA ABAIXO:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º da Lei Municipal nº 1.863, de 23 de maio de 2018, que vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Do total das receitas oriundas das multas ambientais aplicadas pelo Município, nos termos do inciso IV do art. 4º desta Lei, serão destinados, obrigatoriamente, os seguintes percentuais

I - 10% (dez por cento) ao custeio de programas permanentes de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, com a finalidade de controle populacional de animais domésticos;

II - 10% (dez por cento) para ações voltadas ao acolhimento, tratamento veterinário, proteção, manejo, controle sanitário e bem-estar de animais domésticos em situação de abandono, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Os recursos de que trata o parágrafo anterior serão aplicados, exclusivamente, em programas, projetos e/ou convênios previamente aprovados pelo CODEMA, observados os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 28 de novembro de 2025.


LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LEONARDO DA ROCHA IZIDORO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, instituído pela Lei Municipal nº 1.863/2018, mediante a destinação específica de percentuais das receitas oriundas das multas ambientais para ações permanentes voltadas à proteção, ao bem-estar e ao controle populacional de animais domésticos no Município de Casimiro de Abreu.

A proposta busca enfrentar, de forma estruturada e contínua, uma realidade cada vez mais presente nos centros urbanos: o crescimento da população de cães e gatos em situação de abandono, com reflexos diretos na saúde pública, na segurança sanitária, no equilíbrio ambiental e no próprio ordenamento urbano. Nesse contexto, os programas de esterilização (castração), acolhimento, tratamento veterinário e manejo populacional consolidam-se como instrumentos modernos, eficazes e eticamente responsáveis de política pública.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a iniciativa revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente, porquanto não cria nova fonte de despesa nem gera impacto financeiro adicional ao erário, limitando-se a estabelecer a vinculação parcial e específica de receitas já existentes e regularmente arrecadadas, provenientes das multas por infrações ambientais. Trata-se, portanto, de medida que observa os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa, da transparência e do controle social.

O Projeto preserva integralmente a arquitetura institucional do Fundo Municipal de Meio Ambiente, mantendo a atuação deliberativa do CODEMA, a vinculação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a autonomia administrativa e financeira já estabelecida em lei, ao mesmo tempo em que assegura que os recursos vinculados sejam aplicados exclusivamente nas finalidades propostas.

Do ponto de vista social e ambiental, a proposta representa relevante avanço na consolidação de políticas públicas integradas de proteção animal e saúde coletiva, transformando penalidades aplicadas por infrações ambientais em instrumentos diretos de promoção do bem-estar, da responsabilidade socioambiental e da dignidade da vida.

Dessa forma, o Projeto de Lei harmoniza-se com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente e da supremacia do interesse público, além de refletir os anseios da sociedade por soluções eficazes, éticas e permanentes para a causa animal, razão pela qual se submete à elevada apreciação do Nobres Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal.

Casimiro de Abreu, 28 de novembro de 2025.



**LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
Vereador**